



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42**

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 39/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2021

CONTRATO Nº 052/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA EM MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ITACAJÁ-TO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO**, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeita **Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, brasileira, casada, servidora pública Estadual, portador do CPF 302.214.121-15, RG 023.060 2ª via SSP - TO, residente em Rua 2 LT 16 Q 57 nº 65, Centro – Itacajá – TO e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA** com nome fantasia **DINÂMICA**, inscrita sob o CNPJ n.º **08.454.521/0001-20**, por seu Representante Legal, com sede na Av. Tiradentes, nº 1767, lote 11, bairro centro, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica, com disponibilidade de equipe técnica para realizar assessoria em manutenção de convênio com a União, visando a elaboração dos documentos exigidos para a celebração do convênio do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no município de ITACAJÁ-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

TO, com vistas ao cumprimento das determinações da Receita Federal do Brasil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Itacajá-TO. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Fornecedor: OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA	
CNPJ: 08.454.521/0001-20	Telefone: (63) 3225-6199
Endereço: na Av.Tiradentes, n° 1767, lote 11, bairro centro, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000	

Item	Descrição	Um	Quant	Valor	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica, com disponibilidade de equipe técnica para realizar assessoria em manutenção de convênio com a União, visando a elaboração dos documentos exigidos para a celebração do convênio do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no município de ITACAJÁ-TO, com vistas ao cumprimento das determinações da Receita Federal do Brasil.	Serviço	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00
Total Geral R\$				R\$15.000,00	

1.2 - O objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

2.2- Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.

3.4 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de três meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

4.2.1. Fornecer os serviços de assessoria em manutenção de convênio com a União, visando a elaboração dos documentos exigidos para a celebração do convênio do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no município de ITACAJÁ-TO, nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a proposta de preço;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as manutenções executadas;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Fornecer o objeto do contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto do contratado de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

03.05.04.123.0508.2.011 – 3.3.90.39 Ficha 60 - Manutenção Secretaria Municipal de Finanças fonte -10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 15 de abril de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal
CONTRANTE

OLIVEIRA & BANDEIRA LTDA
CNPJ nº. 08.454.521/0001-20
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF